



§ 1º As reduções de vazão de que trata o caput serão feitas gradualmente e acompanhadas de avaliações periódicas dos impactos que a medida poderá ocasionar sobre os diversos usos da água, por parte da ANA, ONS e dos Governos dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, sendo dada oportunidade para a participação das empresas responsáveis pela gestão dos reservatórios e do apoio do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.

§ 2º As concessionárias deverão promover ampla divulgação, sobretudo nas cidades ribeirinhas, a respeito das reduções de vazão a serem praticadas.

Art. 3º Enquanto esta Resolução estiver em vigor, ficam suspensos os limites estabelecidos no art. 1º da Resolução nº 211, de 26 de maio de 2003.

Art. 4º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pelas concessionárias, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 604, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Bonyplus Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Cosméticos Ltda., CNPJ 82.566.340/0001-49, a Autorização nº 291/2015, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para as finalidades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Utilização de espécies nativas da biodiversidade brasileira para desenvolvimento de produtos cosméticos", constante nos autos do Processo nº 02000.000975/2014-77, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e na Resolução CGEN nº 35, de 27 de abril de 2011. A Autorização terá prazo de 2 (dois) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 196/2015;

II - contratado: União Federal representada pela Presidente do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético;

III - contratante: Bonyplus Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Cosméticos Ltda.;

IV - objeto: repartição de benefícios oriunda do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 13; 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, e Resolução do CGEN nº 27/2007.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000975/2014-77, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 626, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 14, inciso III, e no art. 15 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10, autorização de transporte de amostra de componente do patrimônio genético no âmbito da Autorização Especial de Acesso e de Remessa de Amostra de Componente do Patrimônio Genético para fins de Bioprospecção nº 001-C/2015, referente às atividades de seu Anexo LVII - "Rede Passitec Etapa II - Desenvolvimento Tecnológico para uso funcional das passifloras silvestres" (Processo nº 02000.001515/2013-85).

Art. 2º As informações constantes dos Processos nº 02000.002921/2008-06 e nº 02000.001515/2013-85, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA BARROS

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Institui o Manual de Normas Técnicas e Orientações para Demarcação em Florestas Públicas da União.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a Gestão de Florestas Públicas;

Considerando a necessidade de demarcação em florestas públicas, especialmente nos locais sob concessão florestal a partir dos limites das unidades de manejo florestal, e a padronização dos procedimentos e especificações técnicas para fins de execução dos serviços de demarcação nessas áreas;

Considerando o disposto no inciso VII do art. 55 da Lei nº 11.284/2006, que dá competência ao Serviço Florestal Brasileiro para gerenciar o Cadastro Nacional de Florestas Públicas e organizar o Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União;

Considerando o inciso III do art. 3º do Decreto nº 6.063/2007, que estabelece a demarcação como um dos estágios das florestas públicas no Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União;

Considerando o inciso III do art. 3º e os artigos 13, 14 e 15 da Resolução SFB nº 02, de 6 de julho de 2007, onde se define que, no estágio de demarcação de florestas públicas, os perímetros tanto das florestas públicas quanto das unidades de manejo serão materializados no campo e os dados georreferenciados dos marcos serão inseridos no Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União, resolve:

Art. 1º Instituir o Manual de Normas Técnicas e Orientações para Demarcação em Florestas Públicas da União, a ser observado como procedimento técnico e diretriz operacional para a execução dos serviços de demarcação e georreferenciamento de Florestas Públicas e Unidades de Manejo Florestal de que tratam o art. 3º do Decreto nº 6.063/2006 e o inciso III do art. 3º e os artigos 13, 14 e 15 da Resolução SFB nº 02/2007.

§ 1º O Manual de que trata este artigo estará disponível no endereço eletrônico do Serviço Florestal Brasileiro na internet (<www.florestal.gov.br>).

§ 2º Fica considerado como norma técnica para efeito do art. 14 da Resolução SFB nº 02/2007, o manual de normas técnicas constante do Anexo I.

§ 3º As disposições desta Resolução não se aplicam às florestas públicas definidas nos incisos I e II do parágrafo 2º do art. 2º do Decreto nº 6.063/2007.

Art. 2º Para fins dispostos nesta Resolução, entende-se por:
I - Floresta Pública: florestas, naturais ou plantadas, localizadas nos diversos biomas brasileiros, em bens sob o domínio da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou das entidades da administração indireta;

II - Unidade de Manejo Florestal: perímetro definido a partir de critérios técnicos, socioculturais, econômicos e ambientais, localizado em Florestas Públicas, objeto de um plano de manejo florestal sustentável, podendo conter áreas degradadas para fins de recuperação por meio de plantios florestais; e

III - responsável pela demarcação: equipe técnica do Serviço Florestal Brasileiro, empresa contratada pelo Serviço Florestal Brasileiro, equipe técnica de órgão público ou empresa que detém concessão florestal em Unidade de Manejo Florestal, que forem incumbidas da demarcação de Floresta Pública ou Unidade de Manejo Florestal.

Parágrafo único. Nos casos em que a responsável pela demarcação for empresa concessionária de Unidade de Manejo Florestal, o descumprimento dos preceitos desta Resolução por parte desses concessionários constitui infração às cláusulas contratuais que dispõem sobre o objeto da presente Resolução e à Lei nº 11.284/2006.

Art. 3º Os procedimentos para a análise da demarcação dos limites da Floresta Pública em concessão ou sob gestão do Serviço Florestal Brasileiro ou Unidade de Manejo Florestal deverão obedecer aos critérios e às especificações técnicas estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º Os procedimentos para demarcação serão analisados pelo Serviço Florestal Brasileiro, que concluirá por meio de parecer técnico:

I - pela aprovação da demarcação;

II - pela indicação de modificações a serem feitas para posterior re-análise; ou

III - pela reprovação da demarcação.

Art. 5º Aplica-se, no que couber, o disposto na presente Resolução aos contratos de concessão em andamento.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO

Diretor-Geral

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL

E CARREIRAS TRANSVERSAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS

DA FOLHA DE PAGAMENTO

COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE

PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 87, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189 de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 05100.000469/2015-29 e 05100.203.574/2015-18, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de ELIZABETH DOS REIS, CPF nº 782.501.536-34, companheira do anistiado político JOSÉ ÁTILA DIAS DOS SANTOS, CPF nº 334.686.727-72, Matrícula SIAPE nº 1502727, falecido em 24 de outubro de 2014, com fundamento no art. 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, combinado com os arts. 215 e 217 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com efeito financeiro a partir de 01 de novembro de 2015.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 73, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, incisos II e III, e § 1º, do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 2º, incisos I e II, da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, e

Considerando o disposto no art. 4º da Portaria Interministerial MP/MMA/MME/MDS nº 244, de 6 de junho de 2012, a qual estabelece que a Secretaria de Orçamento Federal instituirá o prêmio de eficiência e sustentabilidade da Esplanada dos Ministérios, reconhecendo os melhores resultados e as práticas apuradas durante a execução do Projeto Esplanada Sustentável - PES; e

Considerando os incentivos para a continuidade das ações voltadas à melhoria da eficiência na utilização de recursos públicos, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK